

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 869, de 2009 (n° 1.651, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 869, de 2009 (n° 1.651, de 2009, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem n° 911, de 20 de novembro de 2008, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O instrumento (...) tem como objetivo aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover, em benefício mútuo, o estreitamento dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e Israel. Estabelece como áreas prioritárias, entre outras, treinamento técnico e profissional, avaliação de cursos, educação superior e pós-graduação e inovação na educação.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2009, após passar pelo crivo das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental. O projeto foi distribuído à minha relatoria em 18 de fevereiro de 2010.

II – ANÁLISE

O tratado, composto de seis artigos, objetiva fortalecer a cooperação entre os respectivos Estados no campo educacional. Nesse sentido, ele aperfeiçoa e amplia o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os dois países em 24 de junho de 1959.

O ato internacional em apreço cria Comissão Educacional Brasileiro-Israelense para acordar e definir detalhes sobre implementação dos programas de cooperação. O documento elenca áreas prioritárias na cooperação (p. ex.: ensino dos idiomas português e hebraico; administração escolar; inclusão social na educação; agricultura em regiões semi-áridas; promoção de estudos relativos às consequências negativas de fenômenos como intolerância, racismo, anti-semitismo e xenofobia).

As despesas decorrentes das atividades previstas no acordo serão cobertas do modo como mutuamente estabelecido pelas Partes. O tratado tem validade de cinco anos, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo notificação por escrito de uma das Partes de seu desejo de denunciá-lo.

Essas as circunstâncias, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Acrescentamos, por fim, que a proposição não apresenta vícios de regimentalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2009.

Sala da Comissão, 11 de março de 2010

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 2009**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, Relator da matéria, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Sala da Comissão, em 11 de março de 2010.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE